

33
Mermes

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Peritiba, 30 de dezembro de 1968.

Mermes
Prefeito Municipal

Lei Nº 100.

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Peritiba Para o Exercício de 1969".

Art. 1º - O Orçamento do Município para o exercício financeiro de 1969 estima a Receita em NR\$ 98.000,00 (noventa e oito mil cruzeiros novos) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - Será a Receita realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas, suprimentos de fundos e outras Receitas Correntes e de Capital na forma da legislação em vigor e das especificações do anexo 1 (Anexo), de acordo com o seguinte desdobramento:

1º - Receitas Correntes		NR\$ 64.700,00
1.1. Receita Tributária	14.800,00	
1.2. Receita Patrimonial	1.300,00	
1.3. Transferências Correntes	48.300,00	
1.4. Receitas Diversas	300,00	
2º - Receitas De Capital		33.300,00
1.1. Receitas de Capital	2.100,00	
2.2. Transferências de Capital	31.200,00	
Total Geral	98.000,00	NR\$ 98.000,00

Art. 3º - A Receita do Município é revigorada e cobrada, segundo os textos legais, enumerados na Constituição Federal, na Legislação da Receita e na Legislação

complementar.

Art. 4º — A Despesa será realizada segundo a discriminação constante do anexo e (dois) que apresenta a programação setorial do Governo Municipal e dos anexos - 6, 7, 8, 9, que detalham a composição da despesa.

Despesas Por Programas: NAB 98.000,00

10 - Administração	21.245
30 - Agropecuária	500
50 - Assistência e Previdência	2.400
130 - Defesa e Segurança	210
150 - Educação	4.450
190 - Habitação e Planejamento Urbano	4.500
250 - Saúde e Saneamento	1.380
270 - Transportes	<u>63.375</u>

Despesas Por Órgãos:

<u>Poder Legislativo</u>		NAB 750,00
01 - Câmara de Vereadores		750
<u>Poder Executivo</u>		NAB 97.250,00
02 - Gabinete do Prefeito		13.320
03 - Divisão de arrecadação e Fiscalização		15.655
04 - Divisão de Transportes, Habitação e Urbanismo		<u>68.275</u>
<u>Total Geral</u>		NAB 98.000

Art. 5º — A aplicação dos recursos discriminados no artigo anterior far-se-ão de acordo com os Programas estabelecidos para as unidades orçamentárias.

Art. 6º — A Prefeitura organizará dentro de 20 (vinte) dias a contar da data da publicação desta Lei, o quadro de detalhamento dos projetos e atividades segundo o esquema da despesa e o qual deverá ser publicado obrigatoriamente no local onde se costuma publicar os expedientes da Prefeitura. (local de fixação de editais).

Parágrafo Único — Se necessário, o quadro de detalhamento poderá ser alterado até 30 de novembro de 1969,

respeitados os limites máximos para cada elemento da despesa.

Art. 7º - A Prefeitura encaminhará semestralmente à Câmara de Vereadores balancetes da Receita e Despesa Orçamentária, indicando os recursos liberados segundo programas, subprogramas, projetos e atividades.

Art. 8º - Fica a Prefeitura autorizada a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita a fim de que se obtenha o equilíbrio orçamentário preconizado Pela Constituição Federal.

Art. 9º - O Balanço Geral do Município apresentará a despesa orçamentária discriminada por projeto, atividades e por elementos da despesa, conforme os anexos orçamentários e a Legislação complementar.

Art. 10º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a abrir créditos suplementares no decorrer do exercício financeiro de 1969, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da receita prevista, na forma dos artigos 7º e 43 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, e a realizar operações de crédito nos termos de art. 69 da Constituição Federal.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1969, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Peritiba, 30 de dezembro de 1968.

Prefeito Municipal

Lei Nº 101.

"Abre Crédito Especial Para Pagamento de Concessão de auxílio ao Sr. Nelson Sabieider".

Antônio Realme Hermes, Prefeito Municipal de Peritiba.